CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

CNPJ/ME 34.175.529/0001-68

# NIRE 35.235.573.794

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

REALIZADA EM [=] DE [=] DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** [=] de [=] de 2022, às 10h00, na sede da Cashme Soluções Financeiras Ltda., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 – Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000 (“Sociedade”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406/02, em virtude da presença dos sócios quotistas representantes da totalidade do capital social da Sociedade.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: [•]; Secretário: [•].

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

**(1)** autorização para a Sociedade ceder e transferir os créditos imobiliários oriundos de (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; e/ou (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sempre acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, conforme aplicável, quando pactuadas apartadamente, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou contratos de financiamento imobiliário (sendo os contratos previstos nos incisos (i) a (iii) em conjunto os “Contratos Imobiliários”), os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários ("Créditos Imobiliários"), incluindo as respectivas alienações fiduciárias de imóveis que garantem os Créditos Imobiliários, à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), através da celebração do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, entre a Sociedade, a Emissora e, na qualidade de fiadora, a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.178.600/0001-18 ("Contrato de Cessão");

**(2)** a autorização para que os Créditos Imobiliários sejam vinculados pela Emissora aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª emissão (“Emissão”), em 4 (quatro) séries (sendo a 1ª série denominada “CRI Seniores CDI”; a 2ª série denominada “CRI Seniores IPCA”; a 3ª série denominada “CRI Mezaninos”; e a 4ª série denominada “CRI Subordinados”, e, todas as séries quando mencionadas em conjunto, “CRI”), por meio do *“Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 24ª Emissão, em 4 Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.”* (“Termo de Securitização”), a ser firmado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e dos demais normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“Operação”); e

**(3)** autorização para a administração da Sociedade, observado o disposto no seu contrato social, negociar e firmar os documentos necessários para a formalização da Operação, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos.

**DELIBERAÇÕES**: O sócio quotista, representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem reservas, deliberou:

(1) a autorização para a Sociedade realize a Operação acima descrita, de modo que a Sociedade fica autorizada a ceder os Créditos Imobiliários à Emissora, através da celebração do Contrato de Cessão, sendo que os Créditos Imobiliários serão vinculados pela Emissora à emissão dos CRI, através da celebração do Termo de Securitização; e

(2) a autorização para a administração da Sociedade, observado o disposto no seu contrato social, negociar e firmar os documentos necessários para a formalização da Operação, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos.

**ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada, lavrando-se a presente ata que foi assinada por todos os presentes.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**[•]**Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**[•]**Secretário |

**Sócio:**

|  |
| --- |
| **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•] |